



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 2200/2024

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Em resumo, trata-se de Autor com quadro clínico de provável neoplasia maligna de bexiga (Evento1, OUT4, Página 1), com solicitação de transporte e deslocamento para realização de ressecção trans-uretral de tumor de bexiga com biópsia (Evento 1, INIC1, Página 13).

Isto posto, informa-se que a ressecção trans-uretral de tumor de bexiga com biópsia está indicada ao quadro clínico do Autor, conforme documentos médicos acostados (Evento 1, OUT4, Página 1).

Dessa forma, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), os procedimentos pleiteados estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: ressecção endoscópica de lesão vesical e biópsia de bexiga, sob os seguintes códigos de procedimento: 04.09.01.038-3 e 02.01.01.006-2.

Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica, conforme pontuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017 – (ANEXO I).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma eletrônica do SER – Serviço Estadual de Regulação, foi identificada para o Autor solicitação de Consulta em Urologia Reconstitutora inserida em 08/07/2024 pela Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema, com situação “Em fila”. (ANEXO II), ocupando atualmente a 127ª posição na lista de espera.

Desta forma, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada para o caso em tela, contudo sem resolução do mérito até a presente data.

Por fim, importante ressaltar que informações acerca de transporte e deslocamento não fazem parte do escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.